



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER/PGM/RDC-PA Nº: 035/2022

10/02/2022.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: MEM. Nº 071/2022.

PROCURADOR: FERNANDA BUENO DE OLIVEIRA

EMENTA: LICITAÇÃO. NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. EDITAL. MENOR PREÇO. EMPRESA. MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico cujo objeto é o Edital de Licitação (Processo Licitatório nº 018/2022) na Modalidade Pregão Presencial (nº005/2002), tipo menor preço por item, para a contratação de empresa para a aquisição de utensílios de copa e cozinha para a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE

Verifica-se que a fase preparatória foi instruída com todos os documentos pertinentes, descrevendo a necessidade da licitação, a definição do objeto, as condições de execução e pagamento e o orçamento estimado utilizando como parâmetro as leis



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

orçamentárias, tudo em conformidade com o disposto no artigo art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A modalidade da licitação trata-se do Pregão Presencial. A lei que institui o Pregão é a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, modalidade de licitação que é aberta para todo o público, inclusive via internet, onde qualquer cidadão interessado pode acompanhar o processo licitatório em curso, os valores de cada lance efetuado, o vencedor e até a duração da disputa. Isso aumenta a transparência e o controle social.

O Pregão se mostra a modalidade adequada para adquirir bens e serviços comuns, onde a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sua grande inovação se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas, onde se verifica apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta. Outras inovações importantes também podem ser consideradas: possibilidade de lances verbais e negociação de valores, incremento da competição, desburocratização, simplificação da fase habilitatória, redução do número de recursos e seus prazos, garantia de transparência, ampliação das oportunidades de participação, aplicação das novas tecnologias.

Assim, a modalidade escolhida no edital se mostra adequada para aquisição dos utensílios de copa e cozinha para as Secretárias já indicadas.

O Critério de Julgamento indicado no edital é o menor preço (artigo 45, §1º, I da Lei 8666/1993). À luz do Princípio da Eficiência que vigora na Administração Pública, a “escolha” é acertada.

O critério menor preço deve ser adotado em licitações cujo objeto se apresente de forma mais simples, sem maiores complexidades técnicas, e que permitam um julgamento igualitário entre as propostas.

No presente caso, estamos tratando de utensílios básicos de copa e cozinha, inexistindo motivação jurídica plausível para obstaculizar a o Pregão sob o critério menor preço por item.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Considerando que, o edital exposto apresenta de maneira clara e objetiva todas as condições do objeto a ser licitado, como forma de garantir que o bem, serviço ou obra a ser contratado atenda às necessidades da Administração.

Assim como, expões de forma indubitável itens como qualidade, rendimento, garantia e prazos de entrega/execução deverão ser previamente definidos no edital, com obrigação da licitante em cumpri-los durante a execução do contrato.

No mais, os Termos do Edital atendem perfeitamente aos preceitos de procedimentabilidade, economia e transparência, conforme o artigo 38 da Lei 8.666 de 1993.

III- DOS DOCUMENTOS ANEXO AO EDITAL

Anexo ao edital, constam os seguintes documentos pertinentes, na seguinte ordem:

- a) Anexo I – Termo de Referência, Justificativa e Detalhamento do Objeto;
- b) Anexo II - Termo de Credenciamento
- c) Anexo III - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- d) Anexo IV - Declaração de Menor Trabalhador
- e) Anexo V - Proposta de Preços
- f) Anexo VI – Declaração de fatos impeditivos da habilitação
- g) Anexo VII - Minuta do contrato administrativo
- h) Anexo VIII - Declaração de não parentesco.
- i) Anexo IX – Comprovante de Retirada do Edital.

VI- CONCLUSÃO

Conclui-se da análise do Edital e os documentos apresentados, que inexistem qualquer elemento, item, disposição ou condição imposta, que violem a Legalidade ou o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Ademais, as escolhas da modalidade pregão presencial pelo critério menor preço por item se mostram adequada ao objeto do processo licitatório.

Assim, o parecer é favorável, no sentido de opinar pela publicação do edital.

É o parecer. S.m.j.,

Redenção, 10 de Fevereiro de 2022.